



## REGIMENTO DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Instituto de Medicina Tropical de São Paulo (IMT) é um centro especializado da Faculdade de Medicina (FM).

**Artigo 2º** - O IMT tem como:

**I - Missão:** desenvolver pesquisa, ensino e atividades de extensão relacionadas às Doenças Tropicais e Saúde Global integrando as pesquisas básica, clínica e epidemiológica.

**II - Visão:** gerar conhecimentos que contribuam para o entendimento da relação patógeno-hospedeiro e patogenia, o desenvolvimento de novos métodos diagnósticos, medicamentos ou vacinas bem como na reformulação de políticas públicas voltadas para as Doenças Tropicais e Saúde Global, com o objetivo de ser um centro reconhecido nacional e internacionalmente em pesquisa e formação de recursos humanos.

**III - Valores:** desenvolver suas atividades respeitando os princípios da ética, de forma colaborativa, otimizando recursos e tornando a pesquisa acessível à comunidade científica e à sociedade civil.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA

**Artigo 3º** - O IMT tem a seguinte constituição:

- I - Conselho Deliberativo (CD);
- II – Diretoria e os setores a ela subordinados;



III – Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

### TÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 4º** - O Conselho Deliberativo (CD), órgão consultivo e deliberativo superior do IMT, presidido pelo Diretor, tem a seguinte constituição:

- I - o Diretor do IMT, seu Presidente,
- II – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação do IMT;
- III – o Presidente da CEPE do IMT;
- IV - um representante docente de cada um dos seguintes Departamentos afins da FM: Moléstias Infecciosas e Parasitárias, Medicina Preventiva, Patologia e Dermatologia, indicados pelos respectivos Departamentos;
- V – dois representantes dos docentes credenciados pelo IMT, eleitos por seus pares;
- VI - um representante discente, eleito por seus pares;
- VII – dois representantes dos servidores técnicos e administrativos da USP.

§ 1º - Nas eleições e indicações das representações previstas nos incisos IV a VII serão eleitos/indicados também os respectivos suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos e indicados ao CD será de dois anos, permitida recondução, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - As eleições para representação no CD serão realizadas de acordo com o disposto no Regimento Geral da USP.

§ 4º - Será convidado a participar das reuniões do CD, com direito a voz, sem voto, um representante dos pesquisadores dos LIMs associados ao IMT indicado pelos seus pares.

§ 5º - Poderão ser convidadas, a critério do Diretor, pessoas externas ao CD para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.



**Artigo 5º** - Ao Conselho Deliberativo (CD) compete:

- I - propor o Regimento do IMT e suas modificações;
- II - instaurar o processo eleitoral e participar do colégio eleitoral da eleição para a escolha do Diretor, do Presidente e Vice-Presidente da CEPE e dos Chefes e Vice-Chefes das Seções Laboratoriais, nos termos deste Regimento;
- III - propor à Diretoria e ao CTA da FM a criação das funções necessárias às atividades do IMT;
- IV - aprovar o credenciamento de docentes junto ao IMT;
- V - elaborar programas de Livre-Docência em comum acordo com os Departamentos Afins da FM relacionados aos programas do IMT;
- VI - aprovar propostas de celebração de convênios que serão encaminhados à FM para aprovação final;
- VII - propor mudanças na estrutura organizacional administrativa;
- VIII – opinar sobre os pedidos de vinculação subsidiária de docentes de outras Unidades e Órgãos da USP encaminhando para decisão da Congregação da FM;
- IX – aprovar o credenciamento de Professor Visitante, Professor Colaborador e Professor Sênior da FM que queiram atuar no IMT;
- X - aprovar os planos de ensino em colaboração com as Unidades e demais órgãos integrantes da USP, em nível de graduação e pós-graduação;
- XI - deliberar sobre diretrizes, metas e prioridades a serem adotadas pelo IMT;
- XII – propor à FM a criação, transformação e extinção das Seções Laboratoriais do IMT;
- XIII - deliberar sobre a edição de publicações técnico-científicas e outras de responsabilidade do IMT;
- XIV - aprovar o regimento da CEPE e das Seções Laboratoriais do IMT;
- XV – opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional);
- XVI – aprovar o funcionamento dos Laboratórios de Investigação Médica do Hospital das Clínicas (LIMs do HCFMUSP) nos espaços do IMT e definir as Seções Laboratoriais do IMT de que eles participarão;



XVII – deliberar sobre os atos do Diretor e da CEPE em grau de recurso, encaminhando sua decisão, quando for o caso, à Congregação ou ao CTA da FM;

XVIII - opinar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os à Congregação da FM.

**Artigo 6º** - As sessões do CD serão ordinárias, a cada trinta dias, e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

**Artigo 7º** - As reuniões e decisões do CD seguirão o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da USP.

**Artigo 8º** - O Diretor, na qualidade de Presidente do CD, poderá aprovar *ad referendum*, nos casos de urgência, submetendo a matéria ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente.

#### TÍTULO IV DA DIRETORIA

**Artigo 9º** - O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Artigo 10** - O CD elegerá o Diretor devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – a eleição será feita com prévia inscrição, que ficará aberta pelo prazo de dez dias;

II – poderão candidatar-se os Professores Titulares ou os Professores Associados, credenciados no IMT;



III – caso encerrado o termo inicial sem que haja ao menos duas candidaturas o prazo de inscrições será prorrogado uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas de Professores Doutores e docentes não credenciados no IMT;

IV - caso existam mais de duas candidaturas e nenhuma receber a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a um segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples;

V – caso haja empate, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

a– o candidato de mais alta categoria;

b– o candidato com maior tempo de serviço docente na USP.

**Artigo 11** - O Presidente da CEPE substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Na vacância das funções de Diretor e nas faltas e impedimentos do Presidente da CEPE, a Diretoria será exercida pelo docente de mais alta categoria do Conselho Deliberativo com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 2º – No caso de vacância do Diretor, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, sendo a eleição realizada nos termos do art. 10.

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor eleito cumprirá mandato integral.

**Artigo 12** - Compete ao Diretor:

I - administrar o IMT, baixando as portarias necessárias para tanto;

II- cumprir e fazer cumprir a legislação universitária e as deliberações do CD;

III - convocar e presidir as reuniões do CD;

IV - submeter ao Conselho Técnico Administrativo da FM após a aprovação do CD:

a - a criação de cargos e funções de servidores técnicos e administrativos, necessários às atividades do IMT;



- b - a previsão de gastos do IMT;
  - c - mudanças na estrutura organizacional administrativa do IMT;
  - d - a relocação, afastamento e dispensa dos servidores técnicos e administrativos no âmbito do IMT;
- V - designar Comissões para assessorá-lo.

**Artigo 13** - São subordinados ao Diretor todos os órgãos técnicos e administrativos do IMT, inclusive aqueles destinados ao apoio administrativo e ao apoio acadêmico.

## TÍTULO V DAS SEÇÕES LABORATORIAIS

**Artigo 14** - O IMT será composto por Seções Laboratoriais responsáveis por áreas específicas do Instituto definidas pelo CD.

Parágrafo único: As atribuições e o funcionamento das Seções Laboratoriais estarão dispostos em regimento próprio, aprovado pelo CD do IMT.

**Artigo 15** - Cada Seção Laboratorial terá um Chefe e um Vice-Chefe, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O Chefe e o Vice-Chefe serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 2º - Poderão ser eleitos à Chefia, os docentes credenciados no IMT ou os especialistas de nível superior, que possuam a titulação mínima de Doutor.

§ 3º - O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe.



§ 4º - Havendo vacância da função de Vice-Chefe, o Chefe indicará diretamente o Vice-Chefe, devendo o CD aprovar a indicação.

§ 5º - O mandato do novo Vice-Chefe encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

§ 6º - O Chefe da Seção Laboratorial será responsável por:

I - organizar o trabalho dos diversos grupos de pesquisa;

II - organizar a área da Seção para seguir as normas vigentes no IMT e na FM.

## TÍTULO VI DO ENSINO

**Artigo 16** - O IMT ministrará disciplinas em nível de Graduação, cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado, cursos de Especialização e cursos e atividades de Extensão Universitária, nos termos do Regimento Geral da USP e das normas estabelecidas pelos Conselhos Centrais pertinentes.

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 17** - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP) do IMT terá sua composição e suas atribuições fixadas pelo Regimento de Pós-Graduação da USP.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Artigo 18** – A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será constituída por:

I - um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos;



- II – dois representantes dos docentes credenciados no IMT, eleitos por seus pares;
- III – o coordenador do Programa de Pós-Graduação do IMT;
- IV - um representante dos servidores técnicos e administrativos, portador do título de doutor;
- V - um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da CEPE serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente nos termos do §5º deste artigo.

§ 3º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 4º – A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – a eleição será realizada pelo CD, nos moldes do §1º deste artigo, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, indicados pelo Presidente da CEPE;

II – eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

§ 6º - Nas eleições dos membros da CEPE, serão eleitos também os respectivos suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância.





§ 7º - O mandato dos membros eleitos da CEPE será de dois anos, permitidas reconduções, com exceção do membro discente que terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 8º - O Presidente da CEPE será o representante do IMT junto à Comissão de Pesquisa da FM.

§ 9º - Serão convidados a participar da reunião da CEPE, com direito a voz, sem voto, todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação dos Departamentos da FM que atuem no IMT.

§ 10 - Serão convidados a participar da reunião da CEPE, com direito a voz, sem voto, um representante dos pesquisadores dos LIMs associados ao IMT indicado pelos seus pares.

**Artigo 19 – Compete à Comissão de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE):**

I - definir a política de pesquisa, ensino e extensão do IMT e as áreas prioritárias de atuação em Medicina Tropical e Saúde Global, que serão submetidas ao CD;

II - propor ao CD a utilização do espaço físico existente com base nos indicadores de produção disponíveis;

III - definir as regras e avaliar o uso de áreas multiusuários;

IV - aprovar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no IMT de acordo com as políticas definidas no inciso I, observando os aspectos éticos e encaminhando, quando for o caso, aos colegiados competentes;

V - coordenar as atividades de cultura e extensão universitária oferecidas pelo IMT;

VI - coordenar as atividades de apoio ao ensino de graduação nos cursos em que haja participação do IMT.

## TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE



**Artigo 20** – O corpo docente do IMT será composto por docentes credenciados, oriundos da FM ou de outras Unidades ou Órgãos da USP.

§ 1º - Para seu credenciamento, os docentes da FM deverão enviar seu plano de trabalho para aprovação do CD do IMT após a aprovação do Conselho do Departamento ao qual está vinculado.

§ 2º - Para seu credenciamento, os docentes de outras Unidades ou Órgãos da USP deverão solicitar sua vinculação subsidiária, que após aprovação pelo CD do IMT, deverá ser aprovada pela Congregação da FM.

§ 3º - Os docentes credenciados deverão encaminhar a cada quatro anos um relatório sobre suas atividades no âmbito do IMT, devendo, caso seja de seu interesse, renovar seu credenciamento, após aprovação do CD.

## TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

**Artigo 21** - Ao corpo discente do IMT aplica-se o disposto no Regimento Geral da USP.

§ 1º - O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios e Associações de Pós-Graduação.

§ 2º - Para fins de representação no CD, CCP e CEPE, serão eleitores e elegíveis apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do IMT.

## TÍTULO IX DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo 1º** - No prazo máximo de quatro anos, a contar da publicação deste Regimento, o Conselho Deliberativo deverá propor nova estrutura organizacional para aprovação dos órgãos competentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE SÃO PAULO**

[www.imt.usp.br](http://www.imt.usp.br)



Parágrafo único: Enquanto não for implantada a nova estrutura organizacional, continuará em vigor a estrutura organizacional aprovada para o IMT como Instituto Especializado da USP.